



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO Nº 20150157
PREGÃO 9/2015-052

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, Secretário Municipal de Saude, portador do CPF nº 330.122.022-34, residente na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 585, e de outro lado a firma TRAT COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.378.126/0001-06, estabelecida à RUA DOS MUNDURUCUS, Nº 1365, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66025-660, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RISALVA MARIA DE MIRANDA CHAVES FERREIRA, residente na AV ALCINDA CACELA, 1402, NAZARÉ, Belém-PA, portador do(a) CPF 264.774.914-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-052 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADE MÓVEL QUE ATENDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023002	PORTA DETRITOS INOX - Marca.: FAVA	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
023006	PINÇA P/ ALGODAO - Marca.: FAVA	UNIDADE	100,00	6,800	680,00
023012	CURETA DE LUCAS - Marca.: FAVA	UNIDADE	32,00	8,000	256,00
026753	HEMOSTÁTICO TOPICO 10 ML - Marca.: TECHNEW	UNIDADE	16,00	17,000	272,00
026765	BROCA ZECREYER CIRURGICA - Marca.: SHARK	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
026776	ALAVANCA RETA - Marca.: FAVA	UNIDADE	5,00	19,500	97,50
031308	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G COM 100 UNIDADES - Marca.: INJEX	CAIXA	45,00	24,000	1.080,00
031315	CAIXA COM 100 UNIDADES TERAPEUTICA PARA ALVEOLO 20GRAMAS - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
031330	CIMENTO CIRURGICO LIQUIDO DE 20ML E PO - Marca.: IODONTOSUL	KIT	5,00	42,000	210,00
031338	PORTA AGULHA (ADULTO) TIPO MAYO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
031375	DEFINIDOR DE SULCO - Marca.: FAVA	UNIDADE	24,00	7,700	184,80
031385	REVELADOR RADIOGRAFICO FRASCO COM 475ML - Marca.: DFL	UNIDADE	50,00	9,370	468,50
031386	FIXADOR RADIOGRAFICO FRASCO COM 475ML - Marca.: DFL	UNIDADE	50,00	9,370	468,50
031393	COLGADURA UNITARIA - Marca.: TECNODENT	UNIDADE	40,00	2,630	105,20
031401	SISTEMA DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL - Marca.: T	KIT	21,00	139,000	2.919,00
036009	COMPOSTO DE DISCOS DE ACABAMENTO PARA RESTAURAÇÕES DE RESINA EM SISTEMA POP-ON ACOMPANHANDO O MANDRIL PARA UTILIZAÇÃO DOS DISCOS-CAIXA COM DISCOS VARIADOS NAS CORES AZUL ESCURO, AZUL CLARO E BRANCO.	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
036030	CIMENTO DE HIDRÓXICO DE CÁLCIO, PASTA BASE E PASTA C ATALIZADORA - KIT 02 FRASCOS - Marca.: TECHNEW	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
036047	KIT COM 2 BISNAGAS REVELADOR DE PLACA LIQUIDO - FRASCO COM 20ML - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	10,00	10,500	105,00
041944	PORTA-DYCAL DUPLO UNID - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	32,00	6,950	222,40
	AGULHA GENGIVAL CURTA ESTERELIZADA POR RAO GAMA COB ALTO - Marca.: INJEX	CAIXA	200,00	25,000	5.000,00

Fabricada com dois tipos de materiais: uma parte plástica e uma parte metálica feita de aço inoxidável do tipo 304. Diâmetro externo de 0,30mm, comprimento de 50mm, Área útil de 21mm. A cânula possui a sua ponta principal, trifacetado e possui uma lubrificação com silicone em toda sua parte, o que ajuda no deslizamento do tubo na mucosa do paciente. A agulha possui um estojo plástico de proteção, estas Capsulas são embaladas em Blister, onde constam algumas informações técnicas como: nome da empresa fabricante e endereço, comprimento da agulha, responsável técnico pelo produto, registro do produto no ministério da saúde, tipo de esterilização, lote, data de fabricação e data de validade.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



041952	ESPONJA DE FIBRINA (HEMOSTÁTICO DE COLÁGENO) CX C/ 1 CAIXA	180,00	19,900	3.582,00
041967	0 UNIDADES - Marca.: TECHNEW ROLETES DENTAIS DE ALGODÃO HIDRÓFILO - PCT 100 UNIDA PACOTE	700,00	1,770	1.239,00
043225	DES - Marca.: FAROL Super absorventes, isentos de goma, com camada de celulose que impede o refluxo salivar, livre de cloro, superfície macia. Com dados de identificação e procedência,			
043226	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% C/ EPINEFRIN A - CX C/ 50 UNID - 3.0 - Marca.: DENTSPLY	400,00	39,900	15.960,00
050613	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% C/ FELIPRESSINA - CX C/ 50 UNID - Marca.: DENTSPLY	200,00	38,700	7.740,00
050638	FIO DENTAL FINO E ENCERADO - EMBALAGEM COM 150 METRO S - Marca.: HILLO	24,00	4,040	96,96
050701	ALAVANCA SELDIN KIT - Marca.: FAVA CIMENTO ENDODONTICO A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - Marca.: DENTSPLY	10,00 3,00	59,000 51,700	590,00 155,10
050716	PO CONTENDO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE BISMUTO, ÓXIDO DE TITÂNIO E HEXAMETILENOTETRAMINA, AGLUTINANTE RESINA EPOXI BISFENOL, KIT COM 01 FRASCO DE PÓ COM 8G RE 01 BISNAGA COM 7,5 GR.	5,00	10,300	51,50
050720	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 212 - Marca.: FAV	2,00	44,000	88,00
055491	PINÇA PORTA-GRAMPO - Marca.: GOLGRAN FILME PARA RADIOGRAFIA ULTRA-SPEED 3X4 - ADULTO - Marca.: DFL	15,00	116,000	1.740,00
055536	CAIXA COM 150 PELÍCULAS - ADULTO - VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA RESINA UNITARIA - Marca.: DENTSPLY * SERINGA COM 4 GRAMAS * RESINA MICROHÍBRIDA QUE PROPORCIONA ALTA RESISTÊNCIA À FRATURAS E AO DESGASTE, SENDO INDICADA TANTO PARA DENTES ANTERIORES COMO PARA DENTES POSTERIORES, ALÉM DE OFERECER UM ÓTIMO RESULTADO FINAL EM ESTÉTICA. *POSSUI FLUORESCÊNCIA NATURAL O QUE PERMITE QUE O PACIENTE SE SINTA SEGURO PARA ESTAR EM AMBIENTES ONDE EXISTA LUZ NEGRA. *13 OPÇÕES DE CORES DE CORPO NA ESCALA VITA: A1, A2, A3, A3.5, A4, B1, B2, B3, C1, C2, C3, C4, D3. *4 OPÇÕES DE CORES PARA DENTINA OPACA NA ESCALA VITA: O-A2, O-A3.5, O-B2, O-C2. *1 INCISAL TRANSLÚCIDA NA ESCALA VITA: I-B1.	160,00	30,500	4.880,00
055601	AFASTADOR DE MINESOTA. - Marca.: FAVA	10,00	11,000	110,00
055602	ALAVANCA CURVA ESQUERDA. - Marca.: FAVA	5,00	19,500	97,50
055603	ALAVANCA CURVA DIREITA. - Marca.: FAVA	5,00	19,500	97,50
055613	PORTA AMALGAMA PLÁSTICO - Marca.: MAQUIRA	35,00	12,900	451,50
055629	FIO DENTAL FINO E ENCERADO - EMBALAGEM COM 50 METROS PARA VIAGEM - Marca.: ALG	800,00	1,370	1.096,00

VALOR GLOBAL R\$ 52.989,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 52.989,96 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-052, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2- Os produtos deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compra, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 585- Centro de Rondon do Pará.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **LILIAN VITT MUTZ PEREIRA**, telefone nº 94 99245-4626, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-052

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1001.103010111.2.036 Manutenção do Programa de Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Projeto 1001.103010111.1.016 Construção, Ampliação, reforma e adequação e Equipamentos de unidades de saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Exercício 2015 Atividade 1001.103010111.2.036 Manutenção do Programa de Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-052, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 02 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

TRAT COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP
CNPJ 08.378.126/0001-06
CONTRATADO(A)